

Lei nº.205, de 20 de Maio de 2019.

Altera a redação do inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº. 135/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 135/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada – Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a título de contribuição normal, bem como alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial conforme abaixo a título de contribuição suplementar”

Ano	Alíquota
2019 e 2020	4%
2021 e 2022	8,89%
2023 e 2024	13,78%
2025 e 2026	18,67%
2027 e 2028	23,56%
2029 e 2030	28,45%
2031 e 2032	33,34%
2033 e 2034	38,23%
2035 e 2036	43,12%
2037 e 2038	48,01%
2039 e 2040	52,90%
2041 e 2042	57,79%
2043 e 2044	62,68%
2045 e 2046	67,57%
2047 e 2048	72,46%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, em 20 de Maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading "Ricardo do N. M. Sales". The signature is fluid and cursive, with the first name "Ricardo" being the most prominent.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES

Prefeito Municipal